



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTIDADE

PROCESSO Nº: 004/2022 – PE

CONTRATO Nº: 20220261 – Segundo Aditivo

EMPRESA CONTRATADA: EXITO SERVIÇOS & INTERMEDIações LTDA

INTERESSADO: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica

REQUERENTE: Pregoeiro

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer com justificativa devida, referente ao 2º aditivo de acréscimo de quantidade de itens do contrato nº 20220261, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2022, o qual tem como objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, para suprir as demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Medicilândia-PA.**

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno, Solicitação de análise e parecer com justificativa devida, referente ao 2º aditivo de acréscimo de quantidade do contrato nº 20220261, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2022, o qual tem como objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, para suprir as demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Medicilândia-PA.**

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ACRESCIMO DA QUANTIDADE ORIGINAL DO CONTRATO Nº 20220261 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA EXITO SERVIÇOS & INTERMEDIações LTDA; MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXITO SERVIÇOS & INTERMEDIações LTDA ACERCA DO ADITIVO; SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTIDADE; MINUTA DO TERMO ADITIVO; CÓPIA DO CONTRATO Nº 20220261; DESPACHO AO SETOR JURÍDICO; PARECER JURÍDICO E DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.

OBJETO:

Segundo Aditamento de Acréscimo da Quantidade original do Contrato de nº 20220261, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2022 PE, o qual tem como objeto: o qual tem como objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, para suprir as demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Medicilândia-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Processo Licitatório nº 004/2022, Modalidade Pregão Eletrônico e Contrato Administrativo.

PARECER:

Segundo Aditivo de Acréscimo da quantidade original do Contrato nº 20220261, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2022 PE.

Sobre o ponto de vista técnico as justificativas apresentadas, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando também a documentação aqui apresentada.

As quantidades após o aditamento, ficarão assim estabelecidas:

ROTA 03-COMUNIDADE DO KM 70 VICINAL NORTE P/ EMEF RUI BARBOSA

Quantidade contratada: 20.680

Quantidade acrescentada: 5.170

Acrescimento: 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



ROTA 33-COMUNIDADE DO RIO BEIRADÃO P/EMEF ESPERANCA NOVA (PONTAL):

Quantidade contratada: 15.400
Quantidade acrescentada: 3.850
Acrescimento: 25%.

ROTA 23-COMUNIDADE DO RIO JARUCÚ P/EMEF ESPERANCA NOVA (PONTAL):

Quantidade contratada: 15.400
Quantidade acrescentada: 3.850
Acrescimento: 25%.

ROTA 34-COMUNIDADE DO RIO MACAPUXUP/EMEF ESPERANCA NOVA (PONTAL):

Quantidade contratada: 15.400
Quantidade acrescentada: 3.850
Acrescimento: 25%.

ROTA 22-COMUNIDADE DO KM 90 VICINAL NORTE P/A AS ESCOLAS DA CIDADE:

Quantidade contratada: 19.800
Quantidade acrescentada: 4.950
Acrescimento: 25%.

ROTA 15-COMUNIDADE DO KM 105 VICINAL SUL P/EMEF VITORIA REGIA:

Quantidade contratada: 11.000
Quantidade acrescentada: 2.750
Acrescimento: 25%.

ROTA 07-COMUNIDADE KM 85 SUL P/CIDADE:

Quantidade contratada: 11.880
Quantidade acrescentada: 2.970
Acrescimento: 25%.

ROTA 32-COMUNIDADE DO KM 114 AO 101 P/EMEF VITORIA REGIA:

Quantidade contratada: 18.480
Quantidade acrescentada: 4.620
Acrescimento: 25%.

Os aditamentos estão contemplados no Art. nº 65, Inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, que assim se manifestou: “(...)”. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de acréscimo no montante de 25%, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº20220261, **expirando em 24/02/2023**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.” (Art. nº 65, Inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993.), bem como as análises dos fatos e circunstâncias deste pleito de 2º aditivo de acréscimo de quantidade do contrato em questão, este Controle Interno **RECOMENDA** pelo prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Acrescimento da quantidade original do Contrato de nº20220261, oriundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



do Pregão Eletrônico nº 004/2022, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica e a Empresa EXITO SERVIÇOS & INTERMEDIações LTDA, CNPJ nº 27810369000116, cujo objetivo é o Acrescimento na quantidade original do contrato de nº 20220261, em acréscimo de 25% para os itens: **ROTA 03-COMUNIDADE DO KM 70 VICINAL NORTE P/ EMEF RUI BARBOSA, ROTA 33-COMUNIDADE DO RIO BEIRADÃO P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL), ROTA 23-COMUNIDADE DO RIO JARUCÚ P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL), ROTA 34-COMUNIDADE DO RIO MACAPUXI P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL), ROTA 22-COMUNIDADE DO KM 90 VICINAL NORTE P/A AS ESCOLAS DA CIDADE, ROTA 15-COMUNIDADE DO KM 105 VICINAL SUL P/EMEF VITÓRIA REGIA, ROTA 07-COMUNIDADE KM 85 SUL P/CIDADE, ROTA 32-COMUNIDADE DO KM 114 AO 101 P/EMEF VITÓRIA REGIA**, dentro dos limites permitidos por Lei.

Portando, verificando a necessidade de aditamento pelas causas aqui expostas, não há objeção por parte deste Controle Interno para que o Segundo Termo de Acrescimento da quantidade seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o nosso Parecer.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 18 de Janeiro de 2023.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Controlador Interno
Decreto nº 146/2022-GAB/PMM